

Serão preservadas, com a máxima atenção, as saudáveis relações com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, de harmonia, independência e colaboração, em benefício de melhores serviços prestados à sociedade, intensificando-se ao mesmo tempo o desenvolvimento dos trabalhos de assistência judiciária gratuita, a cargo da Procuradoria Geral do Estado.

Mas a complexidade dos problemas que implica a dimensão social de nosso Estado impõe a adoção de outras providências capazes de assegurar o seu desenvolvimento e o seu progresso.

Uma região com as características sócio-econômicas do Interior paulista representa um significativo investimento histórico, que deve ser preservado e utilizado construtivamente, tanto no benefício do próprio Estado, quanto no do País. Os seus recursos materiais e humanos devem possibilitar-lhe um papel dinâmico na economia nacional.

O ponto de partida para o delineamento da estratégia regional é dado pelo pressuposto básico de concebê-la sob a perspectiva da maioria da população, de suas necessidades e de suas reivindicações, ou seja, da melhoria das condições de vida.

Dessa maneira, não se pode desconhecer o poderoso impacto da industrialização no processo de mudança, seu poder de indução do crescimento e de expansão do emprego e da renda, aliado à sua capacidade de inovar, treinar e desenvolver habilidades que se refletem efetivamente em toda a sociedade.

A industrialização do Interior, por isso mesmo, insere-se entre as prioridades do meu Governo.

A primazia do transporte individual, em detrimento do transporte coletivo de massa, pode ser adicionada uma nova questão agravante do problema dos transportes públicos: as mudanças estruturais ocorridas em passado recente nos grandes conglomerados urbanos.

A necessidade da redistribuição espacial das empresas, o elevado custo dos terrenos urbanos, associado à expansão dos sistemas de comunicações, induzem à mudança das unidades industriais das empresas para áreas periféricas, dentro e fora da Região Metropolitana de São Paulo, enquanto as unidades administrativas principais permanecem nas áreas centrais da cidade. No entanto, há uma forte tendência ao abandono do centro tradicional em deterioração em busca de áreas situadas ao sul e sudeste do município da Capital. Por outro lado, a baixa renda dos trabalhadores, a par da elevação dos preços de terrenos e serviços, forçou o seu afastamento para áreas ainda mais periféricas.

Ao assumir esta Administração, levo em conta as dificuldades de superação dos problemas do setor quando se trata de estruturar o transporte coletivo urbano, haja vista que constituem o resultado acumulado de décadas de estruturação em torno de um modelo de desenvolvimento nacional concentrador e elitista. E o setor de transportes é um daqueles em que as vicissitudes desse modelo se manifestam de forma acentuada.

O Estado de São Paulo tem um déficit habitacional estimado em 2 milhões de moradias, demandando recursos da ordem de 13 bilhões de dólares para ser eliminado, aos quais se devem somar US\$ 7 bilhões, necessários às operações complementares de urbanização e saneamento básico. Essa demanda de recursos representa cerca de 27% do necessário à cobertura do déficit habitacional brasileiro.

É importante reconhecer, por outro lado, que 1/3 dessa carência de habitações se refere a populações de renda familiar até 2 salários mínimos; outro terço concerne a famílias com renda de 2 a 5 salários mínimos; e o último terço compreende famílias com renda superior a 5 salários mínimos.

Diante deste quadro, o Governo do Estado pretende assumir posição decisiva no sentido de aliviar os encargos que recaem sobre as habitações das famílias de baixa renda. Vários caminhos, para isso, estão sendo estudados, como a aplicação de juros mais altos nos financiamentos das casas de preços mais elevados, compensando aqueles que devam ser subsidiados; ou o pagamento dos juros pelo Estado; ou ainda a aplicação de alguma forma de contribuição de melhoria aos terrenos ociosos, que se beneficiam da valorização proporcionada pelos melhoramentos públicos, sem participar de seus custos. Neste particular, relevo notar, mais uma vez, que toda a sociedade — inclusive os pobres — paga pela valorização dos terrenos, que acaba inviabilizando os projetos habitacionais devido aos altos preços que esses imóveis alcançam.

É certo que, ao lado dos estudos antes referidos, o Governo já adotou medidas no sentido de desapropriar áreas para a construção de moradias, de iniciar um processo de alta produção de casas (sem prejuízo do emprego de multídes onde sejam convenientes), de desenvolver tecnologias de baixo custo para edificações coletivas e de captar recursos de financiamento onde quer que eles existam. Assim, na primeira semana de Governo já se convencionou acordo com a Caixa Econômica Federal para a construção de 26.000 unidades. Ao mesmo tempo, o Governo está negociando a regularização de terras ocupadas por favelas, com o objetivo adicional de urbanizá-las.

Finalmente, é de se esclarecer que, segundo as primeiras avaliações de recursos disponíveis, de financiamentos possíveis e de capacidade gerencial do Estado, será possível estimar em 200 mil habitações a meta de construções no atual período de Governo, gerando condições de execução de programas maiores nos períodos posteriores e de solução dos problemas mais agudos do momento presente.

Apesar de todos esses objetivos, que serão cumpridos à risca pela administração pública estadual sob meu comando no quadriênio que se inicia, é forçoso reconhecer que a missão política do Governador do Estado de São Paulo transcende os limites desta unidade da Federação e adquire, inquestionavelmente, dimensão nacional.

Apoiado na fé no futuro de meu País e animado pela esperança popular no papel redentor de nosso Governo, tenho consciência de que a ação do Governador de São Paulo o projeta como artífice do Brasil do Século XXI.

A convocação da Assembleia Nacional Constituinte, ruptura política com a velha ordem, conquista pela qual tanto me bati como Senador por São Paulo, cria hoje as condições necessárias para o advento do novo Século, livre das peias do passado, e preenche de esperança no futuro.

Através da indispensável participação dessa Augusta Assembleia, procurarei dar nova feição ao aparelho do Estado, para que caminhe celeremente em direção ao seu objetivo último, que é ser instrumento de realização da vontade popular expressa nas urnas. No bojo desse esforço de caráter legislativo, com vistas a legar para as futuras gerações um Estado ágil, moderno e democrático, destaco minha luta e a de tantos companheiros pela conquista de uma completa reformulação da estrutura tributária — a Reforma Tributária — que é bandeira há anos desfraldada pela Frente Municipalista.

Palácio dos Bandeirantes, aos 30 de março de 1987.

Orestes Quércia  
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Benedito Máximo, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

## Secretaria do Governo

Criada pelo Decreto n.º 21.976, de 27 de fevereiro de 1984, e organizada pelo Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984, a Secretaria do Governo, órgão de assessoramento direto do Chefe do Poder Executivo, no desempenho de funções de coordenação política e administrativa, tem o seguinte campo funcional:

I — a coordenação dos assuntos políticos;

II — a coordenação da formulação e do controle da execução das políticas relativas ao desenvolvimento da Administração Pública do Estado;

III — a coordenação e o acompanhamento dos interesses da Administração Pública do Estado junto à Administração Federal e de outros Estados;

IV — a coordenação na análise política e administrativa da ação governamental;

V — o encaminhamento ao Governador das deliberações dos Conselhos de Governo;

VI — o assessoramento ao Governador:

a) na área técnico-administrativa;

b) no exercício das funções legislativas que lhe outorga a Constituição Estadual;

c) em assuntos de imprensa e comunicações;

d) em matéria de honorificências;

VII — o acompanhamento da atividade legislativa estadual, bem como da tramitação de todas as proposições;

VIII — a prestação de assistência técnica à Bancada Paulista no Congresso Nacional e o acompanhamento da atividade legislativa federal de interesse do Estado de São Paulo;

IX — quanto às entidades descentralizadas a ela vinculadas:

a) a execução dos trabalhos de imprensa oficial;

b) a execução de atividades para servir de campo ao ensino, treinamento, aperfeiçoamento e pesquisa na área de administração pública, bem como para prestação de assistência técnica;

c) a execução de atividades para servir de campo ao ensino, treinamento, aperfeiçoamento e pesquisa na área de medicina e saúde, bem como para prestação de assistência médico-hospitalar;

X — a assistência social a pessoas físicas e o auxílio financeiro a entidades filantrópicas e às de natureza pública.

É a seguinte a estrutura básica da Secretaria do Governo:

I — Administração Centralizada:

a) Gabinete do Secretário;

b) Assessoria Técnico-Legislativa;

c) Assessoria Técnica do Governo;

d) Assessoria Jurídica do Governo;

e) Assessoria de Imprensa;

f) Assessoria de Comunicações;

g) Corregedoria Administrativa do Estado;

h) Departamento de Administração;

i) Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo;

j) Cerimonial;

l) Audiências e Representações;

m) Conselho Estadual de Honrarias e Mérito;

n) Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente;

o) Conselho Curador do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo;

p) Comissão Executiva de Destinação Social dos Imóveis da Administração Estadual;

q) Grupo Técnico de Apoio ao Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente;

r) Grupo Técnico de Apoio ao Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;

s) Escritório do Governo do Estado de São Paulo, em Brasília.

II — Entidades Descentralizadas:

a) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

b) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo;

c) Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP;

d) Fundação do Desenvolvimento Administrativo;

e) Fundação Hemocentro de São Paulo.

III — Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

A seguir, serão relatados os trabalhos desenvolvidos no exercício de 1986 por esses órgãos e entidades.

A Assessoria Técnico-Legislativa exerceu as atribuições de sua alçada, de assessoramento no exercício das funções legislativas do Governo. Foram sancionadas 546 leis ordinárias e 57 complementares. Impugnaram-se 83 projetos de lei, elaborando-se 54 vetos totais e 29 parciais.

O Poder Executivo encaminhou 187 proposições à Assembleia, que teve a iniciativa de 795 projetos de lei, dos quais 40 complementares.

Foram apresentadas ao Poder Legislativo 1.947 Indicações e 52 Requerimentos dirigidos ao Poder Executivo. A ATL examinou 3.447 processos e 7.349 papéis relativos a tais atividades parlamentares.

O Governo respondeu à Assembleia 2.949 Indicações e 107 Requerimentos. A ATL elaborou 181 pareceres jurídicos e preparou 1.424 informações jurídicas para exame dos projetos de lei em andamento. Foram expedidos 5.091 ofícios às Secretarias de Estado, 306 Mensagens e 3.083 ofícios à Assembleia Legislativa.

Dentre as leis sancionadas no período, cabe ressaltar, pela sua importância e repercussão social, as seguintes:

Leis n.ºs 4960 — Transforma em reserva biológica as matas da Estação Experimental de Pindorama; 4961 — Torna gratuitas, às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, as passagens nas hidrovias do Estado; 4980 — Disciplina o registro de oficinas mecânicas de desmanche de veículos; 5005 — Institui o Sistema de Conservação do Solo e Água no Estado de São Paulo; 5032 — Altera a Lei n.º 4002, de 5 de janeiro de 1984, que dispõe sobre a distribuição e comercialização de produtos agrotóxicos e outros biocidas no território do Estado de São Paulo; 5061 — Reajusta os valores das escalas de vencimentos e salários dos servidores da Estrada de Ferro Campos do Jordão; 5091 — Transforma estâncias turísticas em estâncias hidrominerais; 5136 — Dispõe sobre plantões para a orientação e exposição de métodos naturais de planejamento familiar, pelos órgãos da rede de saúde do Estado; 5143 — Dispõe sobre a criação do Sistema dos Juizados Especiais das Pequenas Causas do Estado de São Paulo; 5144 — Dispõe sobre a instalação obrigatória de lâmpadas germicidas do tipo ultravioleta nos estabelecimentos que especifica; 5146 — Da nova redação aos artigos 59 e 62 da Lei n.º 10.319, de 16 de dezembro de 1968, com o objetivo de modificar a duração do mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado; 5190 — Dispõe sobre a realização de testes para detecção de anticorpos do vírus da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS); 5192 — Institui a Semana das Sociedades Amigas de Bairros; 5198 — Dispõe sobre a instituição de gratuidade de passagens nos trens da Estrada de Ferro Campos do Jordão; 5208 — Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo"; 5255 — Dispõe sobre condições para desmatamento em áreas contíguas às rodovias estaduais, comumente designadas como faixas do DER e DERSA; 5256 — Restabelece a Loteria Estadual de São Paulo, como Loteria da Habitação, e assegura aos Municípios 50% do resultado líquido na proporção de sua respectiva arrecadação; 5274 —

Introduz alterações na Lei n.º 195, de 25 de abril de 1974, que autori-

za o Poder Executivo a instituir a Fundação "Centro de Pesquisa de Oncologia"; 5280 — Declara área de proteção ambiental a região que circunda a represa hidroelétrica do Bairro da Usina, no Município de Atibaia; 5298 — Estabelece que a construção de terminais rodoviários ou estações rodoviárias por órgãos do Governo Estadual deverá, preferencialmente, efetivar-se em áreas localizadas nas proximidades de estações ferroviárias; 5301 — Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de local adequado para biblioteca nos prédios das escolas estaduais; 5317 — Estabelece a obrigatoriedade da realização de testes, nos doadores de sangue, para detecção prévia das doenças que especifica; 5318 — Acrescenta dispositivo à Lei n.º 4595, de 18 de junho de 1985, que dispõe sobre a fiscalização, pela Assembleia Legislativa, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta; 5343 — Autoriza o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST a atender, mediante concorrência, hotel de sua propriedade situado em São Bento do Sapucaí; 5348 — Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Moji das Cruzes para instalação de distrito industrial; 5349 — Institui a área do mérito funcional, a ser conferida a funcionário ou servidor; 5352 — Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipamento de proteção em veículos de transporte de cargas ou produtos que especifica; 5380 — Dispõe sobre a outorga do "Prêmio Governador do Estado", destinado às artes, à ciência e à tecnologia; 5382 — Cria, no Ministério Público, o Quadro a que se refere o artigo 29 da Lei Complementar n.º 304, de 28 de dezembro de 1982; 5384 — Proibe fumar nas repartições públicas estaduais, exceto nas respectivas áreas de lazer, lavabos e sanitários; 5395 — Institui, nas condições que especifica, a obrigatoriedade de exames gratuitos de prevenção do câncer ginecológico; 5403 — Orça a Receita e fixa a Despesa do Orçamento — Programa do Estado para o exercício de 1987; 5409 — Autoriza o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST a doar, com encargo, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC, o conjunto patrimonial denominado "Grande Hotel de Campos do Jordão"; 5410 — Autoriza o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST a alienar, por doação, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC imóvel situado no Município de Águas de São Pedro; 5417 — Revaloriza as pensões mensais concedidas a participantes civis da Revolução Constitucionalista de 1932, de que trata a Lei n.º 1890, de 18 de dezembro de 1978; 5446 — Dispõe sobre o acesso do cidadão às informações sobre a sua pessoa e dá outras providências; 5447 — Dispõe sobre o Conselho Estadual da Condição Feminina; 5451 — Dispõe sobre a concessão de benefícios a policiais militares julgados inválidos ou falecidos em ato de serviço; 5452 — Reorganiza os Serviços de Verificação de Óbitos no Estado de São Paulo; 5455 — Dispõe sobre o apostilamento, no posto de 2.º Tenente, de 2.º e 3.º Sargentos da Polícia Militar reformados nas condições que especifica; 5456 — Dispõe sobre a ampliação do efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo, na graduação de Soldado PM; 5457 — Extingue o Instituto de Café do Estado de São Paulo; 5466 — Dispõe sobre o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra; 5467 — Dispõe sobre a criação das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher; 5505 — Altera a Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972, a fim de exigir, na habilitação às licitações, a prova de regularidade fiscal dos concorrentes.

Dentre as Leis Complementares cabe destacar as de n.ºs 445 — Considera de efetivo exercício a ausência ao serviço do funcionário ou servidor público do sexo masculino, por um dia, no decorrer da primeira semana, a fim de possibilitar o registro do filho; 446 — Dispõe sobre a instituição das séries de classes de Auxiliar Administrativo Tributário e de Técnico Administrativo Tributário, e dá providências correlatas; 447 — Reajusta os valores dos padrões de vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo; 449 — Reajusta os valores da Escala de Vencimentos aplicável aos ocupantes de cargos de Procurador do Estado e dos demais cargos previstos no artigo 1.º da Lei Complementar n.º 379, de 20 de dezembro de 1984; 450 — Reajusta os valores da Escala de Referências aplicável à série de classes de Pesquisador Científico; 452 — Altera as referências iniciais e finais das classes de Assistente Administrativo de Ensino e de Assistente Técnico de Ensino, do Quadro da Secretaria da Educação; 453 — Altera as Escalas de Vencimentos, aplicáveis aos funcionários, servidores e inativos do Estado; 457 — Dispõe sobre a instituição da série de classes de Cirurgião-Dentista; 463 — Institui, na Secretaria da Educação, a série de classes de Secretário de Escola; 467 — Concede gratificação a funcionários e servidores da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado, altera as referências iniciais e finais das classes que especifica; 474 — Dispõe sobre a instituição da série de classes de Petito Criminal no Quadro da Secretaria da Segurança Pública; 478 — Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado; 479 — Reajusta os valores da Escala de Vencimentos aplicável à série de classes de Pesquisador Científico; 489 — Reajusta os valores da Escala de Vencimentos aplicável à série de classes de Pesquisador Científico; 492 — Dispõe sobre os vencimentos e vantagens pecuniárias aplicáveis aos Delegados de Polícia; 493 — Dispõe sobre a instituição da série de classes de Escrivão e dá providências correlatas; 494 — Dispõe sobre a instituição de série de classes policiais civis no Quadro da Secretaria da Segurança Pública; 495 — Altera as referências iniciais e finais das classes que especifica, da Administração Centralizada, das Autarquias e das Universidades do Estado; 499 — Altera as referências iniciais e finais das classes do Quadro do Magistério; 500 — Dispõe sobre a prestação, pelo Agente Fiscal de Rendas, de serviços junto às divisões interestaduais.

O Escritório do Governo do Estado de São Paulo, em Brasília, é responsável pela prestação de serviços de apoio às atividades do Governador do Estado, dos Secretários de Estado e das demais autoridades estaduais quando em trânsito por Brasília. Também acompanha o andamento de processos do interesse do Governo do Estado junto aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo federais, assessora a Bancada Paulista no Congresso Nacional e defende os interesses dos municípios e entidades assistenciais paulistas perante os órgãos federais sediados em Brasília. No exercício de 1986, foi elevado o volume de ações, entre outras, de apoio a entidades assistenciais e Prefeituras Municipais, a saber: 3945 encaminhamentos de pedidos de subvenções; 834 encaminhamentos de documentos a Ministérios; 494 informações obtidas junto a órgãos federais; 6782 instruções enviadas relativas a averbações, prestação de contas de subvenções e registro no Conselho Nacional de Serviço Social. A Assessoria Técnica à Bancada Paulista realizou cerca de 587 trabalhos de assistência técnico-legislativa, dentre os quais 386 projetos de lei, 117 discursos e 61 pareceres.

A Assessoria Técnica do Governo, por meio de seu Corpo Técnico, no exercício de suas funções de assessoramento e de análise e preparo de expedientes encaminhados à apreciação do Chefe do Poder Executivo e do Secretário do Governo, examinou 17478 processos e 16433 expedientes, bem como realizou uma série de estudos. Emitiu 1261 manifestações, elaborou 1756 despachos governamentais, 686 decretos numerados, 1592 decretos não numerados, 1192 despachos do Secretário do Governo, 2863 resoluções, 838 apostilas, 94 despachos do Chefe de Gabinete, 79 despachos do Secretário Adjunto e 1308 despachos do Coordenador para Assuntos Administrativos, bem como revisou 502 minutos de decretos numerados, 666 minutos de decretos não numerados e 280 minutos de resoluções.

Entre os estudos realizados há que se destacar aqueles da área de organização, desenvolvidos em diversos níveis, abrangendo globalmente alguns órgãos e entidades da Administração ou apenas determinadas unidades que os integram ou, ainda, Programas do Governo ou Sistemas de Administração.

Dentre os decretos que dispõem sobre matéria dessa natureza, cabe ressaltar: Decretos n.ºs 24.713, 24.917, 25.320, 25.321, 24.916 e 25.769 — Criam e organizam 16 Centros de Convivência Infantil nos seguintes órgãos: Instituto de Tecnologia de Alimentos, Departamen-